



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI 945/2010

“Dispõe sobre o Programa Municipal Rural de apoio à produção, distribuição e comercialização de produtos agrícolas, voltado aos pequenos produtores e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou eu Waldemar Nunes de Sousa, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Rural de Marliéria (PMRM), visando o apoio na produção, distribuição e comercialização dos produtos agrícolas, voltado aos pequenos produtores rurais.

Art. 2º - A coordenação e desenvolvimento do Programa Municipal Rural de Marliéria estará à cargo dos Departamentos Municipais de Agricultura e de Assistência Social.

Art. 3º - O controle social do Programa Municipal Rural de Marliéria será exercido pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Desenvolvimento Rural Sustentável, Sindicato dos Produtores Rurais, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria e pela EMATER.

Parágrafo único – No prazo de 90 (noventa) dias fica o Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a regulamentar o funcionamento deste instrumento de controle social.

Art. 4º - Os Departamentos de Educação, Saúde, Transporte e Turismo cumprirão assistência ao Programa, nas competências e especificidades de cada área de atuação.



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



Art. 5º - Os pequenos produtores e agricultores familiares que participarão do PMRM serão selecionados por meio do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), devendo estes estarem inseridos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art. 6º. – Fica criada a Feira Popular de Produtores com fins para distribuição e comercialização dos produtos agrícolas, atendendo aos princípios sanitários, ecológicos, de qualidade, economicidade, sendo que o Executivo garantirá toda a infraestrutura necessária ao bom funcionamento.

Parágrafo único – A regulamentação do funcionamento da Feira Popular de Produtores será feita por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Marliéria, 18 de agosto de 2010.


WALDERMAR NUNES DE SOUSA

Prefeito Municipal